



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 874

Esta edição encontra-se no site: [diariooficial.piripa.ba.gov.br](http://diariooficial.piripa.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Republicação com Correção da Portaria Nº 001/2019, de 08 de janeiro de 2019** - Concede licença não remunerada à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



### **PORTARIA Nº 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Concede licença não remunerada à Servidora desta  
Município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Título I, Capítulo III, Seção I, Artigo 102, inciso VII e Seção VIII, artigos 122 a 125 da Lei Municipal nº. 024/97, de 22 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piripá/BA), e,

CONSIDERANDO Requerimento protocolado sob o nº. 468/2019, de 07/01/2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA NÃO REMUNERADA** à Servidora desta Municipalidade, senhora **Miriam Rocha Bispo dos Santos – Matrícula nº 1197**, portadora da CTPS nº 5474909, Série 0030/BA e da CI.RG.SSP/BA nº 13.992.402-77, inscrita no CPF/MF sob o nº 336.692.868-96, exercente do cargo de Recepcionista junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 05 de janeiro de 2019 e 04 de janeiro de 2021, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º - Após o término da licença de que trata o artigo 1º, a servidora deverá retomar suas atividades laborativas, só podendo ser concedida outra licença depois de transcorridos 02 (dois) anos do término da referida licença, conforme previsto no artigo 125 da Lei Municipal nº 024/97.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia**, em 08 de janeiro de 2019.

**Flávio Oliveira Rocha**  
**Prefeito Municipal**

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**